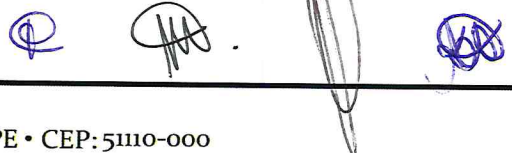


**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA
FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC (HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO - HCP)**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Cruz Cabugá, nº 1597, Bairro de Santo Amaro, Município do Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0001-33, gestora da **UNIDADE PERNAMBUCANA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADA - UPAE BELO JARDIM**, através do Contrato de Gestão nº. 004/2014, firmado com o Governo do Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Superintendente Geral **DR. JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 3.012.360-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 499.161.144-04, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro **VIDON & CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados, inscrita em seu órgão de classe OAB/PE sob o nº 1678, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.216.498/0001-02, com sede na Avenida Antônio de Goes, nº 275, CEP 51.110-000, Bairro do Pina, Município do Recife, Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - A presente contratação tem como objeto a prestação dos serviços de assistência jurídica de consultoria acerca das atividades institucionais, envolvendo a elaboração, análise e revisão de contratos em geral, pareceres e acordos, participação em negociações, dando suporte jurídico às tomadas de decisões, análise e assessoria na assinatura de documentos, assessoria consultiva e contenciosa trabalhista, bem como o patrocínio de demandas judiciais, referentes à UPAE Belo Jardim, gerida pela **CONTRATANTE** através do Contrato de Gestão nº 004/2014, celebrado em 03 de março de 2014 com o Estado de Pernambuco, através de sua Secretaria Estadual de Saúde.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO SIGILO

2.1 - A **CONTRATADA** guardará irrestrito e absoluto sigilo sobre as circunstâncias e serviços de que intervier ou tiver conhecimento, em função do presente contrato.

2.2 - As informações adquiridas por outros meios, aquelas de domínio público ou de divulgação autorizada pela **CONTRATANTE** não estarão abrangidas pelo sigilo profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento para o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação de serviços.

3.2 - Em caso de atraso no pagamento, a **CONTRATANTE** deverá pagar multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

3.3 - Em qualquer hipótese, além dos honorários contratuais porventura acordados, nos termos do que dispõe o § 1º do artigo 35, do Código de Ética e Disciplina da OAB, fará o **CONTRATADO** jus aos honorários advocatícios que forem arbitrados na demanda judicial em que a **CONTRATANTE** for vencedora, a serem pagos pela parte sucumbente.

3.4 - O valor acima pactuado será reajustado automaticamente após o período de 12 (doze) meses, com base no índice do IPCA ou, em caso de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DESPESAS PROCESSUAIS

4.1 - Os custos necessários à realização dos serviços correm por conta da **CONTRATANTE**, tais como custas processuais, cópias, autenticações, reconhecimento de firmas, taxas ou emolumentos, tributos e demais despesas desta natureza, bem como não compreendem viagens e deslocamentos fora da região metropolitana.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DE DOCUMENTOS









5.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a providenciar todos os documentos que forem solicitados pela **CONTRATADA**, ressaltando-se aqueles que este se comprometa a providenciar.

5.1.1. Os documentos necessários às medidas a serem tomadas que estiverem a cargo da **CONTRATANTE** e cujo atraso ou não entrega cause a prescrição ou decadência do seu direito, ou ainda impliquem em revelia ou preclusão, isenta a **CONTRATADA** de qualquer infração ética ou ressarcimento por dano no desempenho profissional.

5.1.2. Os documentos copiados devem ser, quando necessário, autenticados por notário público e os que necessitem ser vertidos para o vernáculo, devem sê-lo por tradutor público e juramentado.

5.1.3. A **CONTRATANTE** deve comunicar e comprovar à **CONTRATADA** o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos, para que, caso seja, estes possam postular dilação de prazo ao Juízo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA RESCISÃO

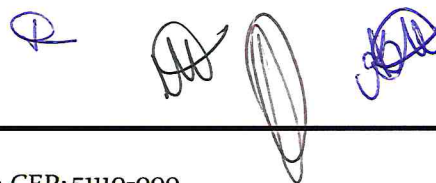
6.1 - O presente contrato tem como vigência o período de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos.

6.2 - Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante a vontade unilateral de qualquer das partes, bastando que o interessado na rescisão comunique sua vontade por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o desejado encerramento, permanecendo devido, contudo, pela **CONTRATANTE**, os honorários pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGATIVA DA RELAÇÃO DE EMPREGO

7.1 - A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia por parte da **CONTRATADA** e seus sócios, advogados contratados, colaboradores e estagiários para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATAÇÃO DE MEIOS



8.1 - A presente contratação é de atividade-meio, isto é, assunção por parte da **CONTRATADA** de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não se obrigando a garantir resultado eventualmente esperado, cuja não obtenção não implicará em qualquer infração ética ou obrigação de indenizar.

CLÁUSULA NONA - DEMANDA CONTRATADA:

9.1 - Os serviços ora contratados compreendem uma demanda de patrocínio contencioso de até 25 (vinte e cinco) processos judiciais.


9.2 - Caso seja ultrapassado o limite supracitado, será cobrado um valor extra de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais por processo além da demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar qualquer conflito, decorrente deste contrato.

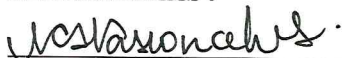
E por estarem assim justos e contratadas, as partes acima qualificadas assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas, que também assinam abaixo.

Recife, 10 de dezembro de 2014.


SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER SPCC
HOSPITAL DO CÂNCER - UPAC BELO JARDIM


VIDON & CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

TESTEMUNHAS:



Nome: MILENE DANTAS VASCONCELOS

CPF: 006.391.213-90



Nome: ALEXANDRA SILVESTRE AMARAL

CPF: 074.060.744-69